



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

## LEI MUNICIPAL Nº 542/2001

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2002 e dá outras providências.”*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado**, faz saber que o Povo deste município, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observado o disposto no art. 60, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas, por esta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Eldorado para o exercício econômico-financeiro de 2002, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública municipal;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Na programação dos investimentos pela administração pública municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

- I - a preferência das obras em andamento sobre as novas;
- II - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinadas a financiar projetos de investimentos.

**Art. 3º** Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados públicos e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência e superdotados, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º-** Constituem prioridades e metas da ação estatal:

- I - Na área Educacional
  - a) Garantir acesso de todas as crianças à escola por meio de programa de distribuição de renda – Bolsa-Escola; Meta anual - 350 bolsas;
  - b) Aquisição de veículos para transporte escolar;
  - c) Ampliação e reforma das Escolas Municipais;
  - d) Construção e cobertura de quadras esportivas;
  - e) Aquisição de equipamentos de informática e videoteca;



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

- f) Aquisição de acervo para implantação das Bibliotecas Escolares;
- g) Implantação de laboratório de informática nas Escolas Municipais;
- h) Promoção de <sup>aulas de</sup> capacitação para os profissionais da Educação;
- i) Construção de muro na Escola Floresta Branca;
- j) Criação e construção da Escola Municipal de Informática;
- k) Parque infantil nas Escolas Municipais.

## II – Na área de Moradia e Infra Estrutura Urbana e Rural

- a) Propiciar moradia à população de baixa renda; Meta anual – 50 famílias atendidas; ✓
- b) Criação de programa de recuperação de moradia de pessoas de baixa renda; ✓
- c) Drenagem e pavimentação urbana; ✓
- d) Construção de estrada ligando a Aldeia Serrito à BR 163; ✓
- e) Construção e ampliação de estrada de acesso no Assentamento Floresta Branca; ✓
- f) Construção de pontes no Assentamento Floresta Branca; ✓
- g) Calçamento das ruas do Conjunto CDHU e Bairro Manoel Gomes da Silva; ✓
- h) Construção de prédio para instalação da Câmara Municipal; ✓
- i) Construção de abrigos nos Pontos de Ônibus Escolares; ✓
- j) Recuperar e construir estradas e rodovias, Meta Anual – 800 Km. ✓

## III – Na área de Saúde

- a) Aquisição de equipamentos para unidade de saúde:
  - 1 – Aparelho de Raio X; ✓
  - 2 – Aparelho de Ultra-sonografia; ✓
  - 3 – Aparelho de Endoscopia; ✓
  - 4 – Aparelho de Eletrocardiograma. ✓
- b) Programa da saúde da Mulher com sala equipada destinada a saúde da mulher; ✓
- c) Capacitação de Conselheiros de Saúde; ✓
- d) Realização de cursos profissionalizantes na área de saúde; ✓
- e) Incentivo a implantação de agentes comunitários de saúde; ✓
- f) Aquisição de medicamentos básicos; ✓
- g) Ampliação e reforma nas unidades de saúde; ✓
- h) Ampliação do programa Saúde da Família, Meta Anual – 02 equipes. ✓



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

## IV – Na área de Desenvolvimento Econômico

- a) Fomento a implantação de indústria e agroindústria;
- b) Geração de emprego e renda e qualificação profissional;
- c) Incentivo a reforma agrária;
- d) Implementação de Projetos Técnicos Operacionais de apoio ao pequeno produtor;
- e) Projeto de diversificação da Agricultura familiar, através piscicultura, suinocultura, sericulturas, avicultura, cafeicultura e bovinocultura leiteira;
- f) Curso profissionalizante para a área rural;
- g) Incentivo a modernização da produção agropecuária;
- h) Apoio ao programa de irrigação;
- i) Programa de uso e conservação do solo, micro bacia, posto de calcário e viveiro de mudas;
- j) Adesão do município no Programa Fundo de Aval Estadual para financiamento do PRONAF;
- k) Programa de agroecologia;
- l) Serviço de energia elétrica para as propriedades rurais;
- m) Apoio operacional aos pequenos produtores, Meta Anual – aquisição de uma patrulha mecanizada.

## V – Na área de Saneamento

- a) Ampliação do sistema de fornecimento de água;
- b) Implantação de reservatórios de água na área rural e urbana;
- c) Perfuração de poços artesianos em assentamentos;
- d) Ampliação do sistema de coleta de esgoto;
- e) Incentivo a criação de central de tratamento de lixo;
- f) Incentivo a implantação da usina de reciclagem de lixo;
- g) Esgotamento sanitário.

## VI – Na área de Cultura e Desporto

- a) Construção de centro cultural;
- b) Construção de biblioteca;
- c) Construção de quadra poliesportiva Assentamento Floresta Branca;
- d) Construção de campos de futebol;
- e) Construção de centro comunitário poliesportivo;
- f) Incentivo às atividades teatrais e culturais;
- g) Divulgação e apoio ao artesanato;



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

- h) Construção de um Campo de Futebol Suíço Municipal com iluminação e arquibancada.

## VII – Na área de Serviço Social

### 1 – Assegurar:

- a) Atendimento a criança, adolescente e famílias em situação de risco;
- b) Atendimento às pessoas idosas;
- c) Atendimento às pessoas portadoras de deficiência;
- d) Atendimento às vítimas de maus tratos, abusos sexuais ou outro tipo de violência física, psicológica ou moral;
- e) Atendimento ao morador de rua e ao imigrante;
- f) Atendimento a população indígena e sem terra;
- g) Capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- h) Atendimento aos usuários de drogas;
- i) Construção de estrutura física para atendimentos aos Destinatários da Assistência;
- j) Destinação de recursos para Assistência Social, com prioridade para o atendimento emergencial.

## VIII – Na Área Ambiental:

- a) Educação ambiental para a população;
- b) Recuperação das matas ciliares;
- c) Criação de uma praia artificial no Distrito de Morumbi.

## IX – Funcionalismo Público:

- a) Promover reposição de perdas salariais, conforme disposto no Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

### Seção I

#### Das Orientações Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 5º. (VETADO)

**Parágrafo único** - Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

- I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;
- III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional.

**Art. 6º.** No orçamento da administração pública municipal, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Sub-função e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;
- II - Grupos de Despesa;
- III - Fontes de Recursos.

**§ 1º** Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

**§ 2º** As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III deste artigo, deverão ser especificadas para cada Projeto/Atividade, obedecendo à seguinte classificação:

- I - Recursos do Tesouro:



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

- 00 - Recursos Ordinários;
- 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;
- 08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Municipal;
- 12 - Convênios e Outras Transferências Federais ou Estaduais;
- 13 - Operações de Crédito;
- 17 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Federal;
- 19 - Recursos da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

## II - Recursos de Outras Fontes:

- 40 - Recursos Diretamente Arrecadados;
- 81 - Convênios Diversos;
- 83 - Integralização de Capital - exceto recursos do Tesouro.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa e das Fontes de Recursos são os constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 4º Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados na entidade devedora até 30 de junho de 2001.

§ 5º A relação dos débitos de que trata o parágrafo anterior, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 7º. Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas contidas no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. (VETADO)

§ 1º Na elaboração de sua proposta, a instituição mencionada no *caput* deste artigo terá como limite de suas despesas



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

de pessoal os estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e nas disposições do artigo 29 “A” da Constituição Federal.

**§ 2º** A dotação orçamentária da Câmara lhe será repassada em duodécimos em valor igual a 1/12 avos (um doze avos) de 8% do valor efetivamente arrecadado no ano de 2001, pelas receitas tratadas no “caput” do artigo 29 “A” da Constituição Federal.

**Art. 9º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, nos termos do artigo 60, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

## Seção III

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 11.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

**Art. 12.** Em dezembro de 2002, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus Poderes, deverão estar ajustadas aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos criados e existentes e o de vagas preenchidas, assim como dos gastos com o total dos vencimentos e remunerações pagas.

**Art. 13.** No exercício de 2002, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 16 desta Lei, considerados os cargos transformados;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2001, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 14.** Os Poderes buscarão, conjuntamente, a implantação de um modelo público de previdência, técnica e economicamente viável, financiado pelo Município e pelos servidores.



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 15.** Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - definições decididas com a participação da sociedade;
- II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- III - não-concessão de anistias ou remissões fiscais;
- IV - medidas do Governo Federal que retiram receitas dos Municípios;
- V - promoção da educação tributária;
- VI - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;
- VII - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, e na dinamização do contencioso administrativo;
- VIII - tratamento tributário diferenciado à microempresa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As metas e prioridades que integram esta Lei terão prioridade na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

**Art. 17.** Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da administração direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Município, exceto os rendimentos



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

provenientes das aplicações financeiras do duodécimo do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - As Receitas provenientes de preço público municipal e ressarcimento tributário ou compensações financeiras de qualquer natureza, recebidas de outras entidades ou esferas de governo, deverão ser objeto de previsão orçamentária obrigatória, identificadas sob o título de Receitas Correntes, em razão de seu caráter permanente, observadas as disposições da Lei Federal Nº 4.320/64.

- Art. 18.** O Poder Público observará nas concessões ou permissões de serviços públicos a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão e, acima de tudo, ao interesse público.
- Art. 19.** A Secretaria de Administração, Finanças, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento publicará, conjuntamente com o Orçamento, os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.
- Art. 20.** Em atendimento às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam os poderes e órgãos de que trata o artigo 6º dessa Lei, obrigados a registrar suas despesas segundo o regime de competência apurado, e seus resultados financeiros pelo regime de caixa.
- Art. 21.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2000, sua programação será executada na forma apresentada ao Legislativo em duodécimos mensais.
- Art. 22.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para custeio de pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2001, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município, e



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

- § 1º - Previsto reajuste geral de pessoal como referido no caput deste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2002 em categoria de programação específica, observado o limite do Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 e o disposto na Lei Orgânica do Município.
- § 2º - O orçamento poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades ou pessoas jurídicas de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado, 10 de julho de 2001.

*M. Navacchi*  
**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**  
Prefeita Municipal



# **Prefeitura Municipal de Eldorado**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

## **ANEXO I**

### **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002**

#### **ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS**

##### **I – CATEGORIA ECONÔMICA**

###### **3 – Despesas Correntes**

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

###### **4 – Despesas de Capital**

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

##### **II – GRUPOS DE DESPESA**

###### **1 – Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários.

###### **2 – Juros e Encargos da Dívida**

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externa contratadas, bem como da dívida pública mobiliária interna.

###### **4 – Outras Despesas Correntes**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos três Grupos acima.

###### **5 – Investimentos**



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

## 6 – Inversões Financeiras

Despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

## 7 – Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública, contratual ou mobiliária.

## III – FONTES DE RECURSOS

### A - Grupos de Fonte

#### 01 - Recursos do Tesouro

Categoria de agregação das receitas arrecadadas centralizada no Tesouro.

#### 02 - Recursos de Outras Fontes

Categoria de agregação das receitas do setor público na qual são consolidadas todas as receitas de recolhimento descentralizado das entidades da administração indireta: Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, decorrentes de vinculação legal específica.

### B - Fontes Genéricas

#### 00 - Recursos Ordinários



# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Recursos diretamente arrecadados no Tesouro Municipal por força da legislação tributária.

## 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Recursos provenientes da repartição das receitas tributárias da União, correspondente percentual da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, nos termos do art. 159, I, "b" da Constituição Federal.

## 02 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Municipal

Recursos da cota-parte municipal provenientes da aplicação da Lei Federal nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 e suas alterações posteriores.

## 03 - Convênios e Outras Transferências Federais e Estaduais

Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou similares, cuja aplicação se destine à execução conjunta de programas de interesse comum a diversas esferas de Governo, no âmbito da Administração Direta.

## 04 - Operações de Crédito Internas e Externas

Recursos provenientes de Operações de Crédito autorizados por lei específica cuja aplicação se destine à execução de programas no âmbito da Administração Direta.

## 05 - Recursos da Lei nº 9.424/96

Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, decorrentes da repartição proporcional dos valores de impostos estaduais e municipais.

## 06 - Recursos Diretamente Arrecadados

Recursos vinculados a entidades da administração Indireta do Município, (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos), cuja arrecadação são derivadas de sua atuação no mercado de bens e serviços.

## 07 - Operações de Crédito

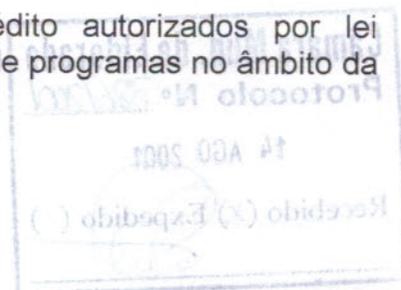


# Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Recursos provenientes de Operações de Crédito autorizados por lei específica cuja aplicação se destine à execução de programas no âmbito da Administração Indireta.



## 08 - Convênios Diversos

Recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou similares, cuja aplicação se destine à execução conjunta de programas de interesse comum a diversas esferas de Governo, no âmbito da Administração Indireta.